



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS

FUNDAÇÃO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro dos Estados - Tel: 58030-000 - João Pessoa - Paraíba
Tel.: +55 (81) 3244.5404 (3) Fax: +55 (81) 3244.5484

http://www.azevedobastos.net.br ***** E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br

Certidão de Casamento

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do 1º Registro Civil das Pessoas Naturais, da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc...

Certifica que às fls. 189 do livro B nº 0079 do Registro de Casamento Civil deste Cartório, foi registrado e contraído no dia 15 de Setembro de 1995, sob nº 34205 o casamento dos contraentes: Silvio Veras Baracuhy e Ceres Rodrigues Costa, contraído sob o regime da comunhão parcial de bens e celebrado pelo(a) Exmo(a) Juiz(a) Doutor(a) José Hardman Norat, perante as testemunhas idôneas: Antonio Paulino da Luz e Carlos Calixto de Oliveira, presentes no Fórum Des. Arquimedes Santo Maior, desta Comarca.

O contraente é de nacionalidade brasileira, divorciado, profissão contabilista, nascido no dia dois de Maio de mil novecentos e cinquenta e um (02/05/1951), na Cidade de(o) Pilões/PB, domiciliado e residente João Pessoa, PB, filho de Oslas Baracuhy Cavalcante e de Heronita Veras Baracuhy.

A contraente é de nacionalidade brasileira, solteira, profissão func. pública federal, nascida no dia dezenove de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e um (19/02/1961), na Cidade de(o) João Pessoa/PB, domiciliada e residente João Pessoa, PB, filha de Antonio Costa Filho e de Maria Rodrigues Costa.

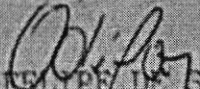
A contraente, em virtude do casamento, passará a usar o nome de Ceres Rodrigues Costa Veras Baracuhy.

Observação 1: Habilitados na forma da Lei.

Observação 2: A margem consta uma AVERBAÇÃO sobre a CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL EM DIVÓRCIO, por sentença do Exmo Juiz da 6ª Vara de Família, desta Comarca, Dr. Almir Carneiro da Fonseca, proferida à 13/09/2010, transitada em julgado conforme Mandado aqui recebido e arquivado, assinado em 13/12/2010. A NUBENTE VOLTA A ADOTAR O NOME DE SOLTEIRA: CERES RODRIGUES COSTA. Registro de Sentença: Livro E-67, fls.146, Termo nº27714. Matrícula nº 060870 01 55 1995 2 00079 189 0034205-69. ESTA CERTIDÃO NÃO CONTEM RASURA.

O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa, 31 de Agosto de 2012.


ODILON FELIPE DE SOUSA N. SEGUNDO
ESCREVENTE AUTORIZADO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 1145 - BAIRRO DOS ESTADOS - JOÃO PESSOA/PARAÍBA - CEP 58030-000
FUNDAÇÃO EM 1888 | www.azevedobastos.net.br | Tel. (81) 3244-5404 | Fax: (81) 3244-5484

Reconheço, por semelhança, a firma de ODILON FELIPE DE SOUSA NETO SEGUNDO a qual confere com o registro registrado nesta serventia, em 15 de Agosto de 2012.

Em 15 de Agosto de 2012, na cidade de João Pessoa, Paraíba. (Cav. 2201677241705000001004)

MARCELO TELIXTO DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE (1068) ESTADUAL AN 6.193

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUERA

202197A